



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 63.2023

Firmado nos autos do PA-PROMO 000023.2023.14.001/2

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, atuando neste ato a Exma. Procuradora do Trabalho Coordenadora Regional da COORDINFÂNCIA Drª. MICHÉLE DA ROCHA, e o **MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.005.179/0001-20, com endereço na Av. Plácido de Castro, 672 - Centro, Feijó - AC, CEP 69960-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebra este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do PA-PROMO 000023.2023.14.001/2, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações abaixo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Promover periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

PARÁGRAFO 1º - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos e diretores das escolas).

PARÁGRAFO 2º - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

a.1) qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

a.2) trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, domésticas, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto n.º 6.481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil).

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

c) no caso dos agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;

d) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao MPT/PRT14.

PARÁGRAFO 3º - A primeira capacitação deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) meses da celebração deste TERMO; e, após, no mínimo, anualmente.

PARÁGRAFO 4º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pela apresentação de listas de presença; de cópia dos certificados emitidos, em que conste a data e o local em que ocorreu a qualificação, a carga horária, o conteúdo programático e os instrutores/palestrantes; e da comprovação da qualificação dos instrutores/palestrantes.

CLÁUSULA 2ª - Elaborar diagnóstico do trabalho infantil no Município, mantendo-o atualizado, identificando todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, com coleta de dados suficientes para a visualização da situação de cada um deles, tais como: nome, idade, filiação, endereço,

atividade em que trabalha, empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho, renda familiar total, renda auferida com o trabalho do menor, escola em que está matriculado ou se está fora da escola.

PARÁGRAFO 1º - Constituir equipes de abordagem social para elaborar e/ou validar o diagnóstico.

PARÁGRAFO 2º - O primeiro diagnóstico deverá ser elaborado no prazo máximo de um ano contado da celebração deste TERMO, após a realização da capacitação prevista na Cláusula 1ª; e deverá ser atualizado anualmente.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pelo encaminhamento ao MPT/PRT14 de CD-ROM, DVD ou PEN DRIVE, com arquivos contendo os dados obtidos no diagnóstico, com a indicação da forma de coleta e/ou validação dos dados, e identificação dos profissionais por ela responsáveis.

CLÁUSULA 3ª - Implementar, pelo menos uma vez por mês, a partir da celebração deste TERMO, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou, se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pela apresentação dos relatórios das buscas realizadas, contendo a data de sua realização, a identificação dos integrantes da equipe de busca e o registro das principais ocorrências.

CLÁUSULA 4ª - Promover fiscalização ostensiva para impedir o trabalho de crianças e adolescentes em lixões, caso existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita por meio de declaração do Prefeito Municipal acerca da questão, que deve conter, se for o caso, informação a respeito das medidas adotadas (como, por exemplo, cercamento, afixação de placa etc.).

CLÁUSULA 5ª - Promover o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho proibido (tanto em razão do diagnóstico, como das ações de busca ativa) e garantir que a criança e/ou adolescente seja atendido, por, pelo menos, um dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA ou programa equivalente, Mais Educação ou programa equivalente, Escola em Tempo Integral ou programa equivalente e Aprendizagem Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita pela apresentação de relação numérica de famílias acompanhadas, indicando o quantitativo de crianças ou adolescentes, a atividade de acompanhamento e a data de sua realização.

CLAUSULA 6ª - Proceder imediatamente o resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do Município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

PARÁGRAFO 1º - Documentar, de imediato, todas as situações de trabalho proibido ou de trabalho irregular, levando-as ao conhecimento do Conselho Tutelar, do CRAS e do CREAS e estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

PARÁGRAFO 2º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no “caput” será feita pela apresentação de relação numérica contendo o quantitativo de crianças ou adolescentes resgatados.

CLÁUSULA 7ª - Designar, de imediato, gestor para o gerenciamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

PARÁGRAFO 1º – No prazo máximo de 03 (três) meses contados da celebração do presente TERMO, elaborar agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, entre outros órgãos), que contemple, dentre outras ações, a elaboração de fluxo de atendimento específico para situações de trabalho infantil.

PARÁGRAFO 2º - Rever, periódica e, no mínimo, anualmente, a agenda intersetorial.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no “caput” e parágrafos primeiro e segundo será feita com a indicação do nome e qualificação do gestor, e apresentação da agenda.

CLÁUSULA 8ª – Implementar, para o ano de 2023 e seguintes, o Projeto Nacional do MPT intitulado - “Resgate a Infância – Eixo Educação (Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente)” - devendo contemplar todas as escolas da rede municipal, executando, dentre outras, as seguintes ações:

a) Incluir na proposta pedagógica e currículo das escolas estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil, profissionalização do adolescente. A abordagem do tema deve sugerir a elaboração de produtos de natureza literária, musical, teatral ou de artes visuais, dentre outras atividades que estimulem os debates sobre a temática e levistem questões que levem os alunos a refletirem sobre os prejuízos do trabalho infantil;

b) Sensibilizar os educadores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes; e para que colaborem com os serviços de busca ativa.

c) Ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a escola deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à Secretaria de Educação, e esta aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao MPT/PRT14.

PARÁGRAFO 1º - A qualificação inicial da Rede de Educação e o material didático e pedagógico serão fornecidos pelo MPT/PRT14, em material virtual, sem ônus para o Município, ficando sob responsabilidade deste, a replicação e implementação do conhecimento dentro de sala de aula.

PARÁGRAFO 2º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no “caput” será feita pela apresentação das fichas de inscrição nas oficinas de capacitação e apresentação do cronograma/plano de ação de execução municipal do Projeto.

CLÁUSULA 9ª - Oferecer diária e regularmente atividades esportivas, culturais, lúdicas, de convivência e/ou de reforço escolar no contraturno para, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados nas escolas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no “caput” será feita com a indicação do número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, relação e número total dos alunos atendidos no contraturno, indicação das atividades oferecidas, dos locais e horários de oferecimento e dos responsáveis por ministrá-las (com a respectiva qualificação na área da atividade), e de evidências da sua realização.

CLÁUSULA 10ª - Promover periodicamente, pelo menos três vezes por ano, campanhas de conscientização da população em geral em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, *outdoors*, palestras, seminários, audiências públicas, dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade) aos adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, da exploração sexual de crianças e adolescentes, a regulamentação e direitos do trabalhador adolescente, em especial, por ocasião das seguintes celebrações:

- a) Carnaval;
- b) Dia mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- c) Semana das crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no “caput” será feita com a indicação da campanha, da data ou do período da sua realização, e apresentação de cópia do material utilizado (em caso de *folder*, por exemplo), de registro fotográfico (em caso de *outdoor*, por exemplo), de lista de presença (em caso de palestras e seminários, por exemplo) ou de outro meio adequado.

CLÁUSULA 11ª - Prever em todos os editais de licitação lançados pelo Município como condição para participação no certame e para celebração de contrato com o Município, que a contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada ao longo de toda a execução do contrato (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no *caput* será feita com a apresentação de cópias dos editais de licitação publicados, dos contratos celebrados no período e da declaração emitida pelas contratadas.

CLÁUSULA 12ª – Implementar o programa de aprendizagem profissional no âmbito da administração direta municipal, com vagas destinadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo convênios com entidades formadoras ou sistema S, para adequação dos programas de aprendizagem ao grau de escolaridade dos referidos adolescentes e vocação econômica do Município. O referido programa de aprendizagem profissional deverá observar os termos da legislação federal pertinente, atualmente CLT (art. 428 e seguintes) e Decreto 9.579/2018.

CLÁUSULA 13ª – Garantir, no próximo Orçamento Municipal, e nos que lhe sucederem, verba suficiente para implementação dos programas municipais de erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente no Município, adotando as medidas necessárias para a inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município;

CLÁUSULA 14ª - Adotar as providências necessárias para atualizar os canais de comunicação do Município e indicar à população em geral os endereços, telefones e respectivos serviços prestados à comunidade pela rede socioassistencial e demais órgãos da administração municipal.

PARÁGRAFO 1º - Até 30 dias após a celebração deste TERMO, encaminhar ao MPT/PRT14, por escrito e mediante protocolo, relação contendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO 2º - Manter os canais de comunicação permanentemente atualizados, na forma prevista no “caput”.

CLÁUSULA 15ª – Manter ativa e atualizada a conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), em consonância com a legislação e regulamentação específica.

CLÁUSULA 16ª – Após 12 (doze) meses da data de celebração do presente TERMO, prestar contas do cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas do presente TERMO, encaminhando ao MPT/PRT14, por escrito e mediante protocolo, a documentação comprobatória do cumprimento de cada uma delas.

PARÁGRAFO 1º - Após a análise da documentação apresentada, o MPT/PRT14 notificará o Município a regularizar, no prazo de 10 (dez) dias,

eventual pendência constatada na comprovação do cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO 2º - Além da análise documental, o MPT/PRT14 poderá verificar o cumprimento do presente TERMO diretamente ou com auxílio da sociedade e de autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA 17ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, contado de sua celebração.

PARÁGRAFO 1º - Até 30 dias após a celebração deste TERMO, o Município deverá indicar ao MPT/PRT14 o nome, a qualificação, o telefone e o e-mail do gestor municipal que será contatado pelo MPT/PRT14 sempre que houver necessidade de tratar de quaisquer questões relacionadas ao compromisso ora assumido.

PARÁGRAFO 2º - Caberá ao Município comunicar ao MPT/PRT14 imediatamente, por escrito e mediante protocolo, a substituição do gestor municipal do presente TERMO, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 18ª - O presente TERMO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, executável perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 876 da CLT c/c artigo 814 e seguintes do CPC.

E por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente termo, para que produza imediatamente todos os seus efeitos legais.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

MICHÉLE DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 000023.2023.14.001/2 Termo de Ajuste de Conduta nº 000063.2023**

Signatário(a): **Michéle da Rocha**
Data e Hora: **15/08/2023 14:37:55**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA**
Data e Hora: **23/08/2023 12:42:09**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1590022&ca=GQAPFEPUE4PBF1U>